

**PORTARIA/AGETRANS Nº 35, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS-AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o Ato n.º 313- NM, de 25 fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no Memorando AGETRANS/RRGUA/ESC Nº 147/2013, resolve:

I - AUTORIZAR o servidor SAUL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 886444-0, Assessor Técnico, para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, conduzir veículo oficial para atender a necessidade de serviço junto à Residência Rodoviária de Guaraí;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/AGETRANS Nº 36, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS-AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o Ato n.º 313- NM, de 25 fevereiro de 2013, resolve:

I - REVOGAR, para que não produza nenhum efeito, a AUTORIZAÇÃO DE REINÍCIO DE SERVIÇO, datada do dia 16/05/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.878, do dia 21/05/2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 16/05/2013.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

Presidente: **CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

**PORTARIA Nº 050/2013**

O Presidente da Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, assim designado nos termos do Ato nº 4 - NM do Diário Oficial nº 3.295, de 6 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2013 3899 000176.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: ELENICE CORREA DA SILVA	CPF:804.500.751-68
Endereço: QDR 607 NORTE, AL. 11, LT. 29	Bairro: PLANO DIRTOR NORTE
Cidade: PALMAS - TO	CEP: 77.000.00
Telefone particular: 63 8432-1136	Telefone de trabalho: 3218-2389
Cargo/Função: COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO	Matrícula: 720631-3

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3899 04.122.1037.4361	33.90.30	Material de Consumo	2.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.400,00
3899 04.122.1037.4401	33.90.30	Material de Consumo	300,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	300,00
TOTAL			4.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado a servidora Paula Severino da Silva Passos, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 15 de março de 2013.

**TERRAPALMAS**

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

**PORTARIA TERRAPALMAS Nº 002/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS nomeado pelo Ato Governamental nº 1.739-NM, de 8 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 8 de agosto de 2012, e;

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que entrou em vigor nessa data, assegura:

I - o direito fundamental de acesso à informação pública;

II - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - a criação do Serviço de Informações ao Cidadão- SIC, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MAURO LÁZARO CARDOSO, Diretor de Administração e Finanças, como responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação na Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins, bem como pela avaliação de desempenho do Grupo de Trabalho - GT constituído por esta Portaria, respondendo, na sua ausência, a servidora ZÉLIA BANDEIRA BARROS ASMAR, Diretora Imobiliária e Comercial.

Art. 2º Constituir Grupo de Trabalho - GT composto pelos servidores: LUZINETE PIREZ BISPO, Chefe da Assessoria de Comunicação; LOURDES RODRIGUES MACHADO NEVES, Chefe da Assessoria de Planejamento, Modernização e Qualidade; MÁRCIO VIANA DE OLIVEIRA, Diretor Jurídico; LEONARDO BARCELLOS REIS, Diretor de Tecnologia da Informação; ZÉLIA BANDEIRA BARROS ASMAR, Diretora Imobiliária e Comercial; JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, Diretor Técnico e Operacional; para, sob a presidência da primeira:

I - implementar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC na TerraPalmas, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, bem como para protocolizar os respectivos requerimentos;

II - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, especialmente o Portal da Transparência e o Site da TerraPalmas;

III - garantir ao cidadão o direito de acesso à informação contida em registro ou documentos produzidos ou custodiados pela TerraPalmas, que será franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, dentro do prazo legal;

IV - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V - informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, indicando-lhe, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

VI - comunicar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando a TerraPalmas não possuir a informação, indicando-lhe, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que detém, e, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interesse da remessa de seu pedido de informação;

VII - cientificar o requerente, por escrito, a respeito do lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a informação pretendida, procedimento esse que desonerará a TerraPalmas da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;

VIII - submeter, semestralmente, ao responsável pela implementação da Lei no âmbito da TerraPalmas, relatórios que contemplem dados estatísticos pertinentes às solicitações de acesso a informações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.